

Quadro Resumo dos Seguros Associados:

SEGURO	COBERTURA	Limite	Franquia
		MZN	MZN
Acidentes Pessoais em viagem	Morte ou invalidez total ou permanente	120.000,00	–
Assistência em viagem	Informação médica	Ilimitado	–
	Controlo médico	Ilimitado	–
	Transporte sanitário em caso de doença ou acidente grave	Ilimitado	–
	Comparticipação ou pagamento das despesas médicas, farmacêuticas e de hospitalização	72.000,00	600,00
	Comparticipação nas despesas de estadia	2.100,00/dia no máximo 12.000,00	–
	Envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro	Ilimitado	–
	Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada	Ilimitado	–
	Encargo com a pessoa segura no estrangeiro	Ilimitado	–
	Regresso ao domicílio após convalescença	Ilimitado	–
	Bilhete de viagem de regresso antecipado da Pessoa Segura	Ilimitado	–
	Repatriamento após morte	Ilimitado	–
	Transmissão de mensagens urgentes	Ilimitado	–
	Procura e transporte de bagagens	Ilimitado	–
Adiantamento de fundos		36.000,00	–

Definição e Âmbito de Coberturas

Acidentes Pessoais em Viagem

Pessoas Seguras: Titular do Cartão de Crédito Corporate Gold residente em Moçambique.

Acidente: Acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura a e que origine lesões corporais, invalidez permanente, morte, clínica e objectivamente constatada.

Meio de Transporte Público ou Alugado: Qualquer meio de transporte público, abrangendo todas as formas de viajar por terra, mar ou ar com transportador legalmente licenciado que opere em serviço público regular de passageiros e/ ou contrato tipo "CHARTER", incluindo também veículos de aluguer sem condutor.

Riscos Cobertos: O seguro cobre riscos de morte ou invalidez permanente superior a 50% (que para efeitos de indemnização será sempre considerado igual a 100%) decorrente de acidente, resultante da utilização pela Pessoa Segura de meios de transporte públicos ou alugados, no decurso da viagem cujo título de transporte tenha sido adquirido com o cartão. Os riscos de morte e invalidez permanente não são cumuláveis.

Capital Garantido: Fica garantido um capital de 120.000,00 MZN desde que o titular adquira a totalidade do título de transporte com o cartão e o respectivo recibo seja emitido em seu nome.

Âmbito Territorial: Ficam garantidos os riscos atrás descritos em todo o mundo, sempre que as pessoas seguras se encontrem deslocadas do seu local de residência habitual.

Indeminização: Em caso de morte da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos da data do acidente, a seguradora pagará o capital seguro aos herdeiros legais da pessoa segura. No caso de invalidez permanente, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de dois anos a contar da data do acidente, a pessoa segura terá direito a receber a parte do capital seguro determinada pela seguinte tabela de desvalorizações:

• Alienação mental incurável e total	100%
• Cegueira bilateral incurável	100%
• Hemiplegia ou paraplegia completa	100%
• Perda de uma mão e de um pé	100%
• Perda completa das duas mãos ou dos dois pés	100%
• Ablação completa do maxilar inferior	70%
• Perda da mão direita	60%
• Surdez total	60%
• Perda total de uma perna	60%
• Perda da mão esquerda	50%
• Perda de um pé	40%
• Perda completa de um olho	25%

Exclusões: Além das exclusões expressamente designadas nas condições gerais da apólice de acidentes em viagem e das abaixo referidas, nunca ficam garantidos por este contrato:

- Hérnias, qualquer que seja a sua natureza;
- Os agravamentos de um acidente, em consequência de doença preexistente ou de enfermidade anterior à data do acidente, não podendo, nesse caso, a responsabilidade da seguradora exceder aquela que lhe assistiria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade;
- Acidentes decorrentes da utilização de veículos motorizados de duas rodas;
- Acidentes ocorridos em zonas do mundo, países ou estados onde se verifiquem conflitos, designadamente guerra ou terrorismo.

Resolução do Contracto: As garantias do presente contrato para este seguro cessam no dia em que cada Pessoa Segura completar 70 anos.

Assistência Em Viagem:

Informação Médica: A Seguradora, numa emergência médica que atinja a Pessoa Segura no estrangeiro, assumirá o encargo de fornecer informações sobre os hospitais e/ou, sobre as instalações apropriadas à sua situação.

Controlo Médico: Se a Pessoa Segura for hospitalizada, a equipa médica da Seguradora acompanhará o seu tratamento e manterá contacto com o médico responsável e com a respectiva família, sempre que o estado clínico o justifique.

Transporte sanitário em consequência de doença grave ou acidente grave ocorrido em:

- **África:**
 - a) Transporte ao hospital mais próximo;
 - b) Transporte ao centro médico, em África, mais apropriado;
 - c) Transporte para um estabelecimento hospitalar na Europa, se necessário.
- **Resto do mundo**
 - a) Transporte para hospital mais próximo;
 - b) Transporte para um centro médico mais apropriado, se necessário.

Comparticipação ou pagamento das despesas médicas, farmacêuticas e de hospitalização: se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer, a Seguradora garante, depois de deduzida a franquia indicada nas Condições Particulares e até ao limite referido, o pagamento das seguintes despesas:

- a) Médicas e cirúrgicas;
- b) Farmacêuticas prescritas pelo médico;
- c) De hospitalização;
- d) De transporte de ambulância, ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até a clínica ou hospital mais próximo.

Não são passíveis de dedução da franquia as despesas referidas na alínea d).

Ficam excluídas desta garantia as seguintes despesas:

- 1) Prescritas e/ou efectuadas em Moçambique (excepto as referidas na alínea 4);
- 2) Relacionadas com uma doença crónica pré-existente;
- 3) Resultantes de complicações devidas ao estado da gravidez;
- 4) Com aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.

Comparticipação de despesas de estadia: Se a Pessoa Segura necessitar, após hospitalização e por prescrição médica, de prolongar a estadia, a Seguradora suportará as despesas inerentes dentro dos limites fixados nas Condições Particulares.

Envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro: A Seguradora suportará o encargo de envio para o local no estrangeiro, onde a Pessoa Segura se encontra, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma e não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos. É da responsabilidade da Pessoa Segura o valor dos medicamentos referidos.

Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada: No caso de hospitalização da Pessoa Segura com duração superior a 5 dias e em que os médicos desaconselham o transporte com acompanhamento, a Seguradora garante as despesas de transporte (ida e volta) em avião de carreira regular, comboio em primeira classe ou qualquer outro meio adequado, para que um membro do

agregado familiar se possa deslocar junto dela. As despesas de estadia ficam, porém a cargo do interessado. Por acordo entre o Segurado ou Pessoa Segura e a Seguradora o membro do agregado familiar poderá ser substituído por outra pessoa.

Encargos com crianças no Estrangeiro: A Seguradora garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, o pagamento das despesas com a guarda e retorno ao respectivo domicílio das Pessoas Seguras que as tem a seu cargo falecer ou ser hospitalizada, ou garante o pagamento de um bilhete de viagem (ida e volta) a um membro da respectiva família que possa ocupar-se delas.

Regresso ao domicílio após convalescença e internamento hospitalar ao abrigo da garantia

Se for fora de Moçambique a Seguradora garante o pagamento das despesas de transporte subsequentes ao internamento da Pessoa Segura num centro hospitalar, desde o local deste até ao seu domicílio, quando oportuno.

O meio de transporte poderá ser o avião ambulância, o avião comercial de linha regular, o comboio ou outro meio adequado à urgência e gravidade do caso, dentro dos condicionalismos previstos nas Condições Particulares.

Bilhete de viagem de regresso antecipado da Pessoa Segura

A Seguradora garante, até ao limite fixado as Condições Particulares, o pagamento de um bilhete de viagem (ida e volta) para que a Pessoa Segura se possa deslocar a Moçambique na sequência do falecimento de um membro do agregado familiar no caso de não poder ser utilizado a título de transporte previamente adquirido.

Repatriamento após a morte: Em caso de morte da Pessoa Segura, a Seguradora garante o pagamento, até ao limite fixado nas Condições Particulares, do tratamento das formalidades no local e das despesas de transporte do corpo:

- a) Até ao local da inumação se estiver situado em Moçambique ou na Europa;
- b) Até ao aeroporto internacional mais próximo se o local da inumação for situado fora da Europa ou de Moçambique.

Transmissão de mensagens urgentes: A Seguradora garante o pagamento da expedição de mensagens urgentes relacionadas com o funcionamento das garantias previstas no presente contrato e pagará, até ao montante fixado nas Condições Particulares e contra a apresentação de documentos comprovativos, as despesas de telefone, telex e telegrama efectuadas para contactar os serviços, na sequência de doença ou acidente sobrevindo à Pessoa Segura.

Procura e transporte de bagagens perdidas: no caso de extravio de bagagens ou objectos pessoais da Pessoa Segura, e se vierem a ser encontrados, a Seguradora garante o pagamento das despesas do seu envio para o local onde se encontra a Pessoa Segura ou para o seu domicílio, suportando o custo das diligências que efectuar para as localizar.

Adiantamento de fundos: No caso de ocorrência no estrangeiro de algum evento que origine o recurso urgente a adiantamento de dinheiro, a Seguradora poderá, na medida da necessidade a até ao limite previsto nas Condições Particulares, adiantar ao Segurado e/ou Pessoa Segura uma importância, mediante garantia prévia e obtenção de um documento comprovativo da dívida.

Notas:

Estas coberturas são aplicáveis quando:

- A totalidade do Título de transporte for adquirida através de pagamento com o Cartão de Crédito;
- A duração da viagem não for superior a 60 (sessenta) dias.

Exclusões de carácter geral:

- Todas as prestações em que a Seguradora não tenha sido chamada a intervir na altura do acontecimento que as originou, ou não tenham sido efectuadas com o seu acordo prévio, salvo nos casos de força maior ou impossibilidade demonstrada;
- Resultante de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor do presente contrato;

- Causados por dolo da Pessoa Segura, ou na consequência de tentativa de suicídio consumada ou não;
- Sobrevindos à Pessoa Segura em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou outras drogas não prescritas clinicamente;
- Causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, maremotos, inundações ou quaisquer outros cataclismos da natureza;
- Decorrentes de apostas, da participação em competições desportivas e treinos vista a estas competições;
- Decorrentes da prática de Ski e desportos radicais;
- Devidos a actos de guerra, greves, tumultos e perturbações da ordem pública;
- Causados por efeito directo ou indirecto de explosão, libertação de calor e radiação provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioactividade;
- Que envolvam o pagamento de multas.

Participação de Sinistros à Seguradora:

Em caso de sinistro, deverá ser apresentada uma participação escrita à Seguradora no prazo máximo de oito dias imediatos indicando a descrição da ocorrência, nomeadamente data, hora, local e circunstâncias do sinistro, após participação por telefone, através da Linha de Apoio ao Cliente (tel. +258 21 354 500).

Contactos:

Para qualquer esclarecimento pode contactar qualquer Balcão do Millennium bim, ou através dos meios a seguir indicados:

Linha Millennium bim: +258 21 35 00 35; +258 82 35 00 350; +258 84 35 00 350; +258 86 35 00 350.